

**Processo nº 07/2025 – Dispensa de Licitação nº 012/2025**  
**SAMAE – Nova Trento/SC**

Eu, **LICITEX LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.666.947/0001-89, venho respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital, por conta de uma exigência que entendemos estar equivocada no item 5.4.1 do Termo de Referência.

**1. Sobre o problema encontrado**

O item citado exige que a empresa vencedora:

*“comprove que possui registro nos órgãos competentes e profissionais capacitados para o desempenho das atividades”.*

Ocorre que:

O edital não informa quais seriam esses “**órgãos competentes**”, o que deixa a exigência totalmente genérica e confusa.

Para o tipo de serviço que está sendo contratado (suporte administrativo, contábil, financeiro, eSocial, TCE, STN etc.), não existe um conselho profissional específico que obrigue as empresas a terem “registro”.

Assim, não há como saber qual documento o SAMAE quer, e na prática isso pode até impossibilitar a participação de empresas capacitadas.

**2. Do por que essa exigência não faz sentido**

Os serviços descritos não são atividades regulamentadas por conselho profissional. Ou seja: não existe registro obrigatório para empresas que prestam esse tipo de suporte administrativo e técnico.

Além disso, o próprio edital acertadamente já exige atestados de capacidade técnica, que são suficientes para comprovar a experiência da empresa.

Com todo respeito, ter “registro em órgão” não prova absolutamente nada sobre a real capacidade da empresa.

O que prova experiência é o atestado, emitido por quem já recebeu o serviço, como já previsto no edital.

### **3. Do pedido**

Diante disso, solicitamos que o SAMAE:

1. Retire a exigência de “registro nos órgãos competentes”, por não existir órgão específico para esse tipo de atividade e por tornar o edital confuso e restritivo.
2. Mantenha apenas o que já é correto e suficiente:
3. a apresentação de atestados de capacidade técnica, que comprovam experiência na prestação dos serviços.
4. Caso seja necessário, pedimos que o item seja corrigido com uma redação mais clara, como:

*“A comprovação da capacidade técnica será feita apenas por meio de atestados relacionados ao objeto, emitidos tanto para a empresa e ou para o técnico”*

### **4. Do encerramento**

Reforçamos que nosso objetivo é somente contribuir para que o processo seja claro, competitivo e seguro para o próprio SAMAE.

A exigência, do jeito que está, não é possível de ser cumprida e não traz qualquer benefício para a Administração.

Agradecemos a atenção.

São José 05 de dezembro de 2025.

**LICITEX LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA**  
São José/SC, //2025.